



LEI Nº 2217, DE 24 DE JANEIRO DE 1990.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS,
PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDO
RES, PROFESSORES, INATIVOS E
PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

NARCISO PALUDO, Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de
Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO
SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 145, Inciso IX da
Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal apro
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de janeiro de 1990, aumento
de vencimentos básicos em 55% (cinquenta e cinco por cen
to) aos Servidores do Município.

Parágrafo Único - O aumento previsto neste Artigo esten
de-se também:

- a) aos inativos e pensionistas;
- b) aos professores;
- c) aos cargos em comissão e funções
gratificadas;
- d) às hora-máquina e hora-caminhão.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autoriza
do a conceder a todas as demais funções, aumento no mes
mo percentual contido no Artigo 1º.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas
dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei de
Meios para o exercício, ficando, o Poder Executivo Mu
nicipal, se necessário, autorizado a suplementá-las,
desde que observadas as normas pertinentes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 24 DE JANEIRO DE 1990.

Bel. NARCISO PALUDO
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

ADEMAR DE GERONI
Secretário de Administração